



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 087/2017.

Arapoti, 08 de fevereiro de 2017.

A Vossa Excelência.

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial o Anteprojeto de Lei Ordinária 002/2017**, cuja ementa dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo, enquadrados pela Lei Complementar nº. 07/2007.

Diante do relevante interesse público acerca da matéria pretendida pelo referido anteprojeto, convocamos a insigne Casa de Leis para reunir-se em sessão legislativa extraordinária, nos termos do Art. 152, §1º do Regimento Interno, concomitante com o Art. 101, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI

Prefeito

Marcos Paz dos Santos
RG: 7.382.292-0
Câmara Municipal de Arapoti

08/02/2017
17:02 HS

Excelentíssimo Senhor
WESLEY CARNEIRO ULRICH
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2017

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao índice inflacionário de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado apurado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), conforme artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 08 de fevereiro de 2017.


-BRAZ RIZZI-
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa à reposição salarial dos servidores municipais enquadrados pela Lei Complementar 07/2007, devido ao índice inflacionário apurado nos últimos 12 meses do ano de 2016.

Entendemos que repor as perdas inflacionárias é uma das mais eficientes formas de distribuição de renda e justiça social, além de ser um mecanismo eficaz no aquecimento da economia local.

Os índices oficiais apontam nos últimos 12 meses o percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) dados oficiais, projetados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme documento em anexo.

Entendemos que não basta somente repor as perdas inflacionárias, acima de tudo, devemos recompor o poder de compra de nossos servidores.

Assim sendo solicitamos a tramitação do anteprojeto em **Regime de Urgência Especial** convocando a insigne Casa de Leis para reunir-se em sessão legislativa extraordinária, conforme estatue o Art. 152, § 1º do Regimento Interno, concomitante com o Art.101, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que solicitamos a aprovação deste Anteprojeto.

É a Justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2017.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito